

TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município de Paracatu sobre o Centro de Acolhimento Transitório e Adoções (CATA).

Aos 23 dias do mês de março de 2026, pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos(s) órgão(s) de execução signatário(s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE PARACATU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.278.051/0001-45, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, SR. **IGOR PEREIRA DOS SANTOS**, e conforme permitido pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Lei n.º 7.347/1985;

Considerando o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando a Lei Federal nº 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

Considerando que a Lei nº 21.970/2016 atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a identificação e controle populacional de cães e gatos;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO**, observando-se o adiante assumido:

1) O compromissário obriga-se a, no prazo de **03 (três) meses**, apresentar ao comprometente, o projeto técnico de implementação e de manutenção do CATA a ser elaborado em parceria com a Associação dos Municípios do Noroeste de Minas (AMNOR), estabelecimento que possui os seguintes objetivos: *a) Oferecer um refúgio seguro e temporário para cães e para gatos no âmbito de uma política de recolhimento altamente seletiva; b) Funcionar como local de passagem buscando a recolocação desses animais em lares definitivos; c) Ser um núcleo de referência em programas de manejo populacional de cães e de gatos e bem-estar animal.*

§ 1º O projeto CATA deverá ser subscrito por profissional habilitado, com anotação de responsabilidade técnica, acompanhado de cronograma executivo e planilha orçamentária.

§ 2º A elaboração do projeto deverá observar as normas técnicas e legais pertinentes ao tema, bem como as diretrizes previstas no guia técnico: Políticas de Manejo Ético Populacional de Cães e Gatos em Minas Gerais, disponível no endereço eletrônico www.defesadafauna.blog.br.

2) O projeto CATA abarcará as seguintes providências, a serem executadas/observadas pelo município no prazo de **05 (cinco) meses** após a sua implantação:

- a) Adoção de protocolo sanitário para entrada e manutenção dos animais nos equipamentos públicos, notadamente mediante uso de produtos destinados ao controle de ecto e endoparasitários e vacinas espécie-específicas;
- b) Proibição de eutanásia de animais, salvo se verificada doença sem possibilidade de tratamento para melhora da condição de vida do animal, o que deverá ser atestado por médico veterinário em relatório, que se arquivará;
- c) Providenciar o registro do abrigo municipal e do médico-veterinário como responsável técnico – RT perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG)
- d) Manter um médico veterinário com atuação permanente no abrigo, que deverá prestar atendimento aos animais e lhes assegurar níveis satisfatórios de bem-estar.
- e) Providenciar alimentação específica e de boa qualidade para adultos e para filhotes.
- f) Dar alimento diário aos animais recolhidos, mediante fornecimento de ração própria e água potável *ad libitum* e providenciar novos comedouros e bebedouros para cães e gatos.
- g) Realizar captura de maneira ética e que não exponha o animal a estresse ou sofrimento desnecessários.
- h) Manter os animais recolhidos em alojamentos separados por porte e por condição de saúde, bem como, a permitir sua exposição diária ao sol e acesso à recreação, através de enriquecimento ambiental.
- i) Realizar a higienização permanente das instalações, celas e veículos, mantendo o ambiente livre de infecções.
- j) Dar destinação ambientalmente adequada a carcaças e resíduos de saúde animal.
- k) Elaborar o PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do abrigo.
- l) Descartar imediatamente produtos com data de validade expirada e que estejam armazenados no estoque, de acordo com o PGRSS.

- m) Manter, de forma permanente e adequada, instalações, instrumentos e servidores em número adequado ao atendimento dos animais abrigados.
- n) Manter, de forma permanente e adequada, itens da farmácia básica veterinária, tais como, anestésicos, vermífugos e medicamentos para controle de ectoparasitos, como pulgas e carrapatos.
- o) Documentar todos os procedimentos executados no abrigo por meio de POP – Procedimento Operacional Padrão; Higienização e desinfecção periódica das instalações, celas e veículos do abrigo.
- p) Comunicar por escrito ao compromitente eventuais casos de maus-tratos de animais que cheguem ao conhecimento do órgão responsável, fornecendo, se possível, a qualificação do (s) autor(es) do fato e seu endereço.
- q) Não ceder animais recolhidos para realização de pesquisa científica ou apresentação em eventos de entretenimento, conforme Lei Estadual 21.970/2016.
- r) Implementação de programa permanente de adoção para os animais abrigados, podendo ser implementado por meio de parcerias com a sociedade civil e prevendo eventos físicos de adoção, assim como divulgação em redes sociais.
- s) Em se tratando de animais comunitários, em situação de rua, serão eles recolhidos de forma seletiva pelo Município e, ao final, devolvidos ao local em que encontrados, após atendimento, conclusão do tratamento médico-veterinário, vermifugação, medicação de prevenção contra ectoparasitas, vacinação, microchipagem, castração e tentativa de adoção por até 15 (quinze) dias, salvo se atestada por médico-veterinário que o animal não reúne condições de sobreviver nas ruas (por exemplo, animais cegos, paraplégicos, prenhes etc), hipótese em que não poderão ser devolvidos às ruas;
- t) As adoções deverão ser precedidas de entrevista criteriosa com os pretensos adotantes, entrevista esta que terá caráter educativo, mediante orientação acerca dos cuidados de que necessitam os animais e assinatura de termo de adoção responsável, bem como seguidas de acompanhamento pós-adoção para verificação da condição de bem-estar do animal, o que poderá ser efetuado mediante contato por aplicativos de comunicação móvel com envio de fotos e vídeos, comparecimento *in loco*, se necessário, ou convocação do animal e do tutor para que se façam presentes para inspeção;

3) O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a executar e implementar, integralmente, no **prazo de 16 (dezesesseis) meses** a contar da assinatura deste termo, as obras de construção do CATA, devendo seguir rigorosamente o projeto arquitetônico e de engenharia elaborado pela AMNOR. O local da construção será definido pelo Município, devendo essa definição ocorrer em tempo hábil para assegurar o estrito cumprimento das datas fixadas no cronograma executivo e o prazo final de conclusão estabelecido neste item.

4) O compromissário obriga-se a prover a gestão financeira e operacional do CATA, dotando-os de estrutura e mantendo-os em funcionamento contínuo e adequado para suas finalidades, notadamente, recolhimento,

atendimento médico-veterinário clínico e recuperação de animais submetidos a maus-tratos, em situação de rua (acolhidos ou não em lares temporários) e/ou tutelados por população de baixa renda.

5) O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.

6) O compromissário obriga-se a apresentar ao comprometente relatórios semestrais que informem as ações executadas em atendimento ao plano de manejo ético e humanitário das populações de cães e gatos mencionados nos itens anteriores, **pelo prazo de 2 (dois) anos**.

Parágrafo único: deverá ser anexado ao primeiro relatório semestral a cópia do plano de manejo elaborado em cumprimento ao previsto na cláusula segunda deste termo.

III – DAS PREVISÕES GERAIS:

7) O comprometente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.

8) O **COMPROMISSÁRIO** permanecerá integralmente responsável pela gestão, coordenação, supervisão e regular execução do objeto deste acordo, sendo-lhe facultado, para a implementação das ações nele previstas, celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive organizações da sociedade civil, entidades protetoras dos animais e associações congêneres.

§ 1º Fica expressamente vedada a transferência, total ou parcial, da titularidade do serviço público, bem como da responsabilidade primária do **COMPROMISSÁRIO** pela formulação, direção, controle, fiscalização e garantia de continuidade das ações objeto deste ajuste, não podendo tais atribuições ser delegadas às entidades protetoras dos animais ou a quaisquer organizações do terceiro setor.

§ 2º Na hipótese de celebração de parceria com entidades do terceiro setor para a execução de ações específicas relacionadas ao objeto deste Termo, o respectivo instrumento deverá delimitar, de forma clara e pormenorizada, o objeto da atuação compartilhada, as atribuições de cada partícipe, os parâmetros técnicos e operacionais aplicáveis, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, bem como as contrapartidas materiais, financeiras, estruturais ou de apoio técnico eventualmente necessárias à adequada execução das atividades.

9) O descumprimento das obrigações aqui assumidas será notificado pelo comprometente ao compromissário para que seja sanado, no menor prazo tecnicamente possível. Caso o descumprimento persista e não seja tecnicamente justificado, poderá ser aplicada ao compromissário, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), valor esse que será revertido para o Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP (conta corrente nº 6167-0, agência 1615-2 do Banco do Brasil).

10) O **COMPROMISSÁRIO** assume a responsabilidade integral pelo custeio de toda a construção e pela manutenção contínua das atividades do CATA, provendo a gestão financeira e operacional necessária para

assegurar o funcionamento ininterrupto e adequado da unidade.

Parágrafo único. Os recursos financeiros necessários para o custeio total do projeto pelo Município — abrangendo tanto a execução da obra quanto a operação permanente — advirão de acordo judicial a ser homologado nos autos do Cumprimento de Sentença n.º 0014377-38.2010.8.13.0470, referente à multa decorrente da mora reconhecida pelo Município de Paracatu no cumprimento de obrigações relativas ao Parque dos Buritis.

11) O compromissário arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente.

Por estarem de acordo, compromitente e compromissário firmam o presente termo de compromisso.

Compromissário:

Igor Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Compromitente:

Taís Rachel Alves Trindade
Promotora de Justiça

Luciana Imaculada de Paula
Promotora de Justiça
Coordenadora Estadual de Defesa dos Animais



Documento assinado eletronicamente por **TAIS RACHEL ALVES TRINDADE, COORDENADOR DE REGIAO**, em 23/03/2026, às 14:30, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA IMACULADA DE PAULA, COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 23/03/2026, às 16:16, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR PEREIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 27/03/2026, às 14:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9843761** e o código CRC **A743E2A9**.

Processo SEI: 19.16.1303.0023727/2026-81 / Documento SEI: 9843761

Gerado por: PGJMG/PARPJ/PARPJ-03PJ

AVENIDA OLEGÁRIO MACIEL, 923 2º ANDAR - Bairro CENTRO - Paracatu/ MG
CEP 38600210 - - www.mpmg.mp.br